INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Desenvolvimento de Plataforma Co Criação-Portugal

2021

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto **3**

Cláusula 2.ª - Contrato **3**

Cláusula 3.ª - Prazo **3**

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor **3**

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo **4**

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo **4**

Cláusula 7.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD **4**

Cláusula 8.ª - Preço contratual **6**

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento **7**

Cláusula 10.ª - Força Maior **7**

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público **8**

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do prestador de serviços **8**

Cláusula 13.ª - Foro competente **9**

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual **9**

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações **9**

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos **9**

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável **9**

ANEXO A **10**

Cláusula 18.ª - Especificações Técnicas **10**

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a **"Desenvolvimento de Plataforma Co Criação-Portugal"** com as características e especificações constantes do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a). Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Prazo

O prazo para a execução dos serviços estipulados no presente Caderno de Encargos decorre pelo período de 15 dias a contar da data de adjudicação.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os esclarecimentos e formações necessárias.

2. O prestador de serviços deverá concretizar o objeto do presente contrato de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5. Todas as despesas e custos com a prestação de serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. O preço base do procedimento será de **9.760,00€ (nove mil setecentos e sessenta euros)** acrescido de IVA quando aplicável, sendo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e deverão ser faturadas da seguinte forma:

- 50% Após envio da Nota de Encomenda ou assinatura de contrato;
- 50% Após a conclusão do serviço.

2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 10.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente**:**

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, especialmente previstas no contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento, por parte adjudicatário, de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato:

a) por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, ou

b) Por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público, ou

c) Quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro e à restante legislação aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

ANEXO A

Cláusula 18.ª - Especificações Técnicas

Pretende se o desenvolvimento de uma Plataforma Co Criação-Portugal, que permita a inserção de dados e seleção das equipas, criação, comunicação e disponibilização de conteúdos de co-criação de inovação, mentoria e coaching das iniciativas para a resolução dos desafios empresariais com os seguintes requisitos:

1. **Orientações estratégicas:**
   1.1. Realizar a programação completa do website.
   1.2. Propor um produto que foque na interatividade com estudantes, empresas, entidades públicas e sociais e demais parceiros do consórcio Link Me UP.
   1.3. O layout final deverá seguir a linha gráfica da identidade visual do consórcio Link Me UP.
   1.4. Integração dos logótipos de todos os parceiros do consórcio Link Me UP e da entidade financiadora: COMPETE.
   1.5. Design responsivo.
   1.6. Criação de Banners.
   1.7. Integração de Redes Sociais com funções, follow, share e like (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube).
   1.8. Sistema de pesquisa de páginas internas.
   1.9. Deve ser garantida a total compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos browsers e suportes.
   1.10. Na sua proposta, o prestador de serviços deverá apresentar e justificar as características mínimas do servidor.
   1.11. Deverá indicar as condições de alojamento.
   1.12. As páginas aplicadas aos menus terão que ter capacidade para incluir, texto, imagem, vídeos e anexos, os anexos deverão suportar ficheiros (pdf, word, excel, jpg, png, zip e rar).
   1.13. Acesso a área reservada com acesso por email/utilizador e senha.
   1.14. Registo e gestão de utilizadores, com base de dados de todo o período temporal do projeto Link Me Up relativo aos seguintes utilizadores: perfil estudante; perfil professor/ facilitador; perfil parceiro (empresa, entidade pública, entidade social).
   1.15. Inclusão e possibilidade de criação de formulários de registo de casos de co-criação.
   1.16. Manutenção em base de dados de todos os casos de co-criação durante o tempo de duração do projeto Link Me UP.
   1.17. Ferramentas de criação e seleção de equipas de co-criação.
   1.18. Manutenção em base de dados de todas as equipas de co-criação durante o tempo de duração do projeto Link Me UP.
   1.19. Possibilidade de criação, comunicação e disponibilização de conteúdos de co-criação de inovação.
   1.20. Ferramentas de facilitação da mentoria e coaching das iniciativas para a resolução dos desafios de co-criação.
   1.21. Manutenção em base de dados de todos os conteúdos, template e portfolios resultantes da facilitação das equipas envolvidas na resolução dos desafios de co-criação, durante o tempo de duração do projeto Link Me UP.
   1.22. Apoio de manutenção da plataforma, imagem gráfica e gestão de base de dados, durante o tempo de duração do projeto Link Me UP.

2. **Planeamento**
   2.1. Os serviços suprarreferidos deverão ser iniciados após a celebração do contrato e concluídos num prazo de 10 (dez) dias.
   2.2. Assegurar o apoio do lançamento online do website.

2.3. Assegurar a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, tais como, plano de trabalhos com a indicação da metodologia de concretização do desenvolvimento do website, composta por etapas e tarefas indicando as respetivas responsabilidades, quer da empresa contratada, quer do IPB e consórcio do projeto Link Me Up, mecanismos formais de acompanhamento, caracterizar a equipa a afetar e apresentar prazos de realização.
2.4. Submeter a aprovação mock up do site, com imagem gráfica.
2.5. Indicar quais os mecanismos e plano de manutenção.
2.6. Indicar condições e prazos de garantia.

3. Meios humanos a utilizar

3.1. A entidade designará um responsável técnico da prestação do serviço, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviço e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
3.2. A equipa técnica de intervenção incluirá, pelo menos, um consultor especialista em processos de co-criação, um elemento responsável pelo design web e um elemento responsável pela programação. Esta equipa será responsável por executar todos os trabalhos suficientes e necessários ao desenvolvimento e implementação do website, implementar a metodologia e as ações proposta e participar na avaliação e no acompanhamento dos trabalhos, garantindo assim a qualidade e o rigor do serviço prestado.
3.3. 3. O prestador de serviços obriga-se a que o responsável técnico superintenda e acompanhe a execução dos trabalhos, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.